Resolução nº : 4249/2002
Protocolo nº : 89349/02
Origem : PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado : MICHELINA CAMMARANO DA SILVA
Assunto : APOSENTADORIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 2702/02, da Diretoria de Assuntos Técnico-Jurídicos e do Parecer nº 4521/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA